



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 215 de 24 de Outubro 2014.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 15.204.000,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, § 5º, da constituição da Federal e do art.5º; da Lei 265/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2015:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Publica Municipal direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada no orçamento Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 15.204.000,00 (QUINZE MILHÕES E DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS) assim distribuída:

7

I – Orçamento Fiscal: R\$ 11.244.620,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dez reais) e;

II - Orçamento da Seguridade social R\$ 3.959.390,00(três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DE TESOURO	15.204.000,00
1.1 - RECEITA CORRENTES	13.230.000,00
1100.00.00 - Receita Tributária	635.100,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	20.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	88.000,00
1600.00.00 - Transferências Correntes	14.204.300,00
1700.00.00 - Outras Receitas Correntes	114.000,00
<b>9500.00.00.00 - Dedução da Receita Corrente (P/ formação do FUMDEB)</b>	<b>(1.832.400,00)</b>
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.974.000,00
24000.00.00 – Transferências de Capital	1.974.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>15.204.000,00</b>

## Seção II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 15.204.000,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: **R\$ 11.244.610,00 (onze milhões, duzentos e quarenta quatro mil reais) e ,**

II - Orçamento da Seguridade Social **R\$ 3.959.390,00 (três milhões,novecentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais ).**

Parágrafo único. – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, a parcela de R\$ **2.815.990,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observados a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento.

<b>00</b>	Câmara Municipal	694.000,00
<b>01</b>	Gabinete do Prefeito	489.500,00
<b>02</b>	Secretaria de Administração	1.237.500,00
<b>03</b>	Secretaria de Finanças	259.500,00
<b>04</b>	Secretaria de educação, Cultura e Esportes.	5.615.050,00
<b>05</b>	Secretaria de Saúde	3.214.390,00
<b>06</b>	Secretaria de Assistência Social	745.000,00
<b>07</b>	Secretaria de InfraEstrutura	1.569.200,00
<b>08</b>	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	685.800,00
<b>09</b>	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	693.800,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>		<b>15.204.000,00</b>

### Seção I V

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. – A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei 263/2014(Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme desdobramento a seguir:

<b>3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Social</b>	<b>7.058.360,00</b>
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	7.058.360,00
<b>3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>21.000,00</b>
3.2.00.00.00 – Aplicações Diretas	4.924.640,00
<b>3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes</b>	<b>17.200,00</b>
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	4.907.440,00
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas	3.158.900,00
<b>4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.878.900,00</b>
<b>4.4.00.00.00 – Investimentos</b>	<b>2.878.900,00</b>
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.878.900,00
<b>4.4.90.00.00 – Inversões Financeiras</b>	<b>50.000,00</b>
4.5.90.00.00 – Aplicações Diretas	50.000,00
<b>4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida</b>	<b>230.000,00</b>
4.6.00.00.00 – Aplicações Diretas	230.000,00
<b>9.0.00.00.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>41.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>15.204.000,00</b>

## Seção V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º. – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) total de despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
- b) Da reserva de contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 162/2001 e ano Art. 5º, III, b da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CATÍTULO III

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 9º. Fica o poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

7

CAPÍTULO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Fica o Poder executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2014.

  
**José Ademar de Farias**  
**Prefeito Constitucional**